A C Ó R D Ã O

TC-005217.989.23-5

Câmara Municipal: Catanduva.
Exercício: 2023.
Presidente: Marcos Aparecido Ferreira.
Advogado(s): Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. EXCESSO. REINCIDÊNCIA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FRACIONAMENTO DE DESPESA. AUMENTO EXCESSIVO DE DESPESAS COM CONVITES E DISPENSA DE CERTAME. ATOS ANTIECONÔMICOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Aplica, ainda, multa ao responsável, Sr. Marcos Aparecido Ferreira, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão das irregularidades constatadas no quadro de pessoal, no fracionamento de despesas e na execução dos contratos e configuração de atos antieconômicos. A multa deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei n° 11.077/2002. Transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual n° 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1MD-4CXK-7L2X-4DXI

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: incentive a participação popular nas audiências públicas para discussão dos planos orçamentários; promova o levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, auxiliando na previsão das políticas públicas a serem executadas; exerça de forma plena o controle externo sobre o Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Federal; estabeleça metas físicas mensuráveis a serem alcançadas pelas ações do Legislativo; aprimore o Sistema de Controle Interno; regularize as falhas relativas aos repasses de duodécimos e ao regime de adiantamentos; promova as necessárias adequações no quadro de pessoal, corrigindo as irregularidades apontadas pela Fiscalização; observe, com rigor, as normas para pagamento/indenização de férias, terço constitucional e licença-prêmio; abstenha de utilizar cheques para pagamento de despesas; institua efetivo controle sobre a movimentação do almoxarifado; promova a correção das falhas verificadas no setor de "Bens Patrimoniais"; estabeleça efetivo planejamento sobre as compras e serviços necessários ao longo do exercício, notadamente em face dos preceitos da Lei nº 14.133/21, de forma a utilizar o procedimento que permita maior competitividade entre os fornecedores, com obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, dando legitimidade e legalidade às despesas efetuadas e abstendo de executar atos antieconômicos ao erário municipal; observe, com rigor, as normas relativas à transparência das contas públicas; informe com fidedignidade os dados no Sistema AUDESP; e dê atendimento às Instruções e recomendações emitidas por esta E. Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1MD-4CXK-7L2X-4DXI